



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
07 de maio de 2012

## **REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS E DA VENDA AMBULANTE NO CONCELHO DA AMADORA - ALTERAÇÃO**

(Deliberação da CMA de 07.03.2012)

(Deliberação da AMA de 19.04.2012)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO DOS MERCADOS MUNICIPAIS  
E DA VENDA AMBULANTE NO CONCELHO DA  
AMADORA - ALTERAÇÃO**

Os Artigos 11.º, 26.º, 89.º e 100.º do Regulamento dos Mercados Municipais e da Venda Ambulante no Concelho da Amadora passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 11.º  
(Procedimento)**

**1. A atribuição de espaços comerciais nos Mercados Municipais, qualquer que seja o ramo ou sector de actividade a que se destinem, será efectuada, a título oneroso, precário e mediante concurso, à excepção do previsto nos artigos 7.º, n.º 2 e 11.º, n.º 8 do presente Regulamento.**

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

**9. O direito de ocupação de lojas, bancas ou terrados nos Mercados Municipais pode, a título excepcional, ser adquirido por concessão directa pela Câmara Municipal da Amadora, nos seguintes casos:**

**a) As lojas, bancas e terrados não tenham sido arrematados em hasta pública realizada há menos de seis meses;**

**b) Tenha ocorrido qualquer caso de extinção da concessão, por rescisão ou caducidade e tenha sido realizada hasta pública há menos de seis meses.**

**10. A concessão directa pela Câmara Municipal será publicitada através de edital.**

**Artigo 26.º  
(Taxa de compensação)**

1. (...)
2. (...)
3. (...)

**4. Sempre que ao comerciante seja atribuído, nos termos do artigo, um local com dimensão inferior ao que ocupa anteriormente, a título excepcional, por um período de um ano, não haverá lugar a aumento ou actualização de taxas de exercício da actividade, de ocupação de lojas ou de bancas e ás relativas a utilização de serviços diversos (arrecadação em armazéns, câmara frigoríficas, fornecimento de gelo, etc.).**

**Artigo 89.º**

**(Inscrição e registo de vendedores ambulantes)**

1. (...)

**2. Os interessados deverão preencher um impresso a adquirir nos serviços da Câmara Municipal da Amadora destinado ao registo na Direcção-Geral das Actividades Económicas, para efeitos de cadastro comercial, conforme o determinado na legislação em vigor.**

**3. A Câmara Municipal da Amadora enviará à Direcção-Geral das Actividades Económicas, no prazo de trinta dias úteis a partir da data da emissão ou renovação, o duplicado do impresso referido no número 2 do presente artigo no caso de primeira inscrição de vendedor ambulante, bem como uma relação onde constem as renovações sem alterações.**

**Artigo 100.º**

**(Características e requisitos dos veículos automóveis ou reboques)**

**Todo o artigo é revogado.”**

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

**DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.**

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral (Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701 - 961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82